



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer
Em 22/11/2022
Presidente da Comissão Executiva

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
06/12/22
1º

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 635, 14 DE
FEVEREIRO DE 2022, QUE DISCIPLINA SOBRE
A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE
VIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Finanças e Orçamento
Para oferecer o seu parecer
Em 22/11/2022
Presidente

CÓPIA

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
06/12/22
2º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O artigo da Lei Municipal nº 635, de 14 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aos membros titulares do Conselho Tutelar será concedido um adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base.

§ 1º O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo o titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento), proporcional ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo (INSS) Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Deverá ser pago aos Conselheiros Tutelares titulares um adicional de risco de vida a título de 13ª parcela no mês de dezembro de cada ano corrente, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros titulares que não concluírem o exercício na função pelo período de 12 meses e aos suplentes que exercerem a função por período inferior a 12 meses.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O adicional que trata este artigo possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito.

§ 5º Ao motorista do Conselho Tutelar também será garantido os benefícios tratados neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 09 de novembro de 2022.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno